



MENSAGEM N.º 05/2025



Matias Barbosa (MG), 20 de janeiro de 2025.

Nobres Edis,

**PROJETO
EMENDADO**



Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre reajuste do piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.”

Trata-se de reajuste do piso salarial do servidor público municipal da administração direta e indireta que visa assegurar aos servidores vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional minimizando as significativas perdas relativas aos salários dos últimos anos e ajustando o piso salarial.

A proposição atende ao dispositivo no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como estabelece o novo piso salarial dos servidores municipais.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2025.

**INSTITUI O PISO SALARIAL DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, que o piso salarial da categoria dos servidores públicos municipais de Matias Barbosa será de R\$ 1.750,00, (hum mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica autorizado a regulamentação desta lei através de edição de decreto sempre que houver modificação no salário mínimo nacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2025.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36.120-000 – Matias Barbosa/MG

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em seu art. 16, I, que *a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.*

Assim, considerando a alteração do valor do piso salarial do servidor municipal em termos financeiros, temos os seguintes valores:

I – 2025: R\$ 618.712,62 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses do ano e 13º salário e Férias;

II – 2026: R\$ 618.712,62 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses do ano e 13º salário e Férias;

III – 2027: R\$ 618.712,62 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses do ano e 13º salário e Férias;

Havendo dotações orçamentárias próprias no Orçamento de 2025 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa será suportada com recursos próprios do orçamento anual.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 20 de JANEIRO de 2025.

Guilherme Pancoti

Diretor do Departamento Administrativo




CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.05/2025

Institui o piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, que o piso salarial da categoria dos servidores públicos municipais de Matias Barbosa será de R\$ 1.750,00, (hum mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica autorizado a regulamentação desta lei através de edição de decreto sempre que houver modificação no salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2025.

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal